

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

NEREU LIMA FILHO

**SISTEMA PENAL FRANCÊS: UMA ANÁLISE POLÍTICO-CRIMINAL DO  
MOVIMENTO SECURITÁRIO**

Porto Alegre

2010

NEREU LIMA FILHO

**SISTEMA PENAL FRANCÊS: UMA ANÁLISE POLÍTICO-CRIMINAL DO  
MOVIMENTO SECURITÁRIO**

Dissertação apresentada como requisito para  
obtenção do título de Mestre pelo Programa de  
Pós-Graduação em Ciências Criminais da  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do  
Sul.

Orientador: Dr. Salo de Carvalho

Porto Alegre

2010

NEREU LIMA FILHO

**SISTEMA PENAL FRANCÊS: UMA ANÁLISE POLÍTICO-CRIMINAL DO  
MOVIMENTO SECURITÁRIO**

Dissertação apresentada como requisito para  
obtenção do título de Mestre pelo Programa de  
Pós-Graduação em Ciências Criminais da  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande  
do Sul.

Aprovada em 19, de março de 2010.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Ney Fayet Souza Júnior – PUCRS

---

Prof. Dr. Dani Rudnicki - UniRitter

---

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação ( CIP )

L732s Lima Filho, Nereu  
Sistema penal francês : uma análise político-criminal do momento securitário / Nereu Lima Filho. – Porto Alegre, 2010.  
146 f.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Fac. de Direito, PUCRS.  
Orientação: Prof. Dr. Salo de Carvalho.

1. Direito. 2. Direito Penal - França. 3. Sistema Penal.  
4. Controle Social. 5. Política Criminal – França. I. Carvalho, Salo de.  
II. Título.

CDD 341.50944

Ficha Catalográfica elaborada por  
Vanessa Pinent  
CRB 10/1297

## **RESUMO**

A presente dissertação, realizada junto à linha de pesquisa Criminologia e Controle Social, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, procura apresentar e analisar o sistema penal francês contemporâneo desde uma ótica político-criminal, revelando os instrumentos repressores que contribuíram para um aumento do punitivismo na França nos últimos anos. A partir de uma exposição do recente processo de codificação e das reformas no âmbito jurídico-penal que marcaram a última década, procura-se demonstrar as alterações legais e políticas que possibilitaram essa expansão da repressão penal. Os dados referentes ao encarceramento tanto na França como nos demais países europeus são apresentados como um importante elemento capaz de avaliar o punitivismo de cada Estado, refletindo as alterações de um movimento político-criminal dominante nos países ocidentais nas últimas décadas. A ascensão do movimento securitário francês com a égide do populismo penal crescente acaba por ampliar a repressão penal através de reiteradas inovações legislativas, sob um caráter de urgência, que criam novos tipos penais e endurecem a legislação existente, trazendo respostas simbólicas para problemas complexos de cunho social e econômico.

**Palavras-chave:** França – Sistema Penal – Política Criminal

## RÉSUMÉ

Le présent mémoire, réalisé dans la ligne de recherche Criminologie et Contrôle Sociale, du Programme de Pós-Graduation en Sciences Criminelles de la Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, cherche à présenter et à analyser le système pénal français contemporain dans une optique politique-criminelle, révélant les instruments répressifs qui ont contribué à l'augmentation du punitivisme en France dans les dernières années. Depuis l'exposition de la récente procédure de codification et des réformes juridique-penal qui ont marqué la dernière décennie, nous cherchons à démontrer les changements légaux et politiques qui ont permis cette expansion de la répression pénale. Les données concernant l'encarcèrement en France et dans les autres pays européens sont présentés comme un important élément capable d'évaluer le punitivisme de chaque État, qu'exprime les modifications d'un mouvement politique-criminelle dominant dans les pays occidentaux dans les dernières décennies. L'ascension du mouvement sécuritaire français avec le support du populisme pénal croissant augmente la répression pénale avec des innovations législatives dans un caractère d'urgence, qui crée des nouvelles infractions pénales et endurecissent la législation en vigueur, apportant des réponses symboliques pour des problèmes sociaux et économiques complexes.

**Mots-clés:** France – Système Pénal – Politique Criminelle

## Sumário

Resumo	06
Résumé	07
Introdução	10

### Capítulo I – Processo de codificação e alterações legislativas no sistema penal francês contemporâneo

1.	O Novo Código Penal e o Código de Processo Penal vigentes na França	13
	1.1. Fundamentos constitucionais	14
	1.2. Fundamentos político-criminais do Código de Processo Penal e Novo Código Penal	17
2.	Novo Código Penal	21
	2.1. Legalidade penal: o sistema nominalista	21
	2.2. Responsabilidade penal e as causas de irresponsabilidade	23
	2.3. Pena: aplicação da pena e diversidade de penas	25
	2.3.1. Aplicação da pena	26
	2.3.1.1. Princípio da personalização	26
	2.3.1.2. Pena mínima	28
	2.3.2. Alternativas ao cárcere	30
3.	Código de Processo Penal	34
	3.1. Reforma do Código de Processo: a lei de 15 de junho de 2000	34
	3.2. Sistema inquisitivo e acusatório: o juiz de instrução	35
	3.3. Decisões político-jurídicas do <i>parquet</i> : as diretivas do Ministério da Justiça	37
	3.4. Prisões cautelares	39
4.	Principais alterações legislativas no sistema penal francês nos últimos anos	41
	4.1. Lei relativa à “segurança cotidiana” e Lei reforçando a proteção da presunção de inocência e os direitos da vítima	42
	4.2. Leis Perben I e Perben II	44
	4.3. Lei relativa à segurança interior	47
	4.4. Leis reforçando a luta contra a reincidência	50
	4.5. Lei referente à aplicação da medida de segurança em virtude do “estado de periculosidade”	52

### Capítulo II – Impacto carcerário

1.	População carcerária na França e Europa	54
2.	População encarcerada	64
	2.1. Presos provisórios	65
	2.2. Mulheres	67
	2.3. Menores	69
	2.4. Estrangeiros	72
3.	Penas alternativas	76

<b>4. Principais tipos de infrações</b>	<b>81</b>
<b>Capítulo III – A política criminal securitária francesa</b>	
<b>1. Principais movimentos contemporâneos de política criminal na França</b>	<b>84</b>
<b>1.1. Política criminal participativa</b>	<b>85</b>
<b>1.2. Política securitária</b>	<b>88</b>
<b>2. Populismo penal</b>	<b>92</b>
<b>2.1. Crise econômica e sentimento de insegurança</b>	<b>92</b>
<b>2.2. Transcendência do discurso político</b>	<b>95</b>
<b>2.3. Ideologia vitimaria</b>	<b>97</b>
<b>3. Criminalidade e nova racionalidade</b>	<b>98</b>
<b>3.1. Cultura do resultado</b>	<b>99</b>
<b>3.2. Políticas públicas</b>	<b>100</b>
<b>3.3. Descaso social: a revolta de 2005</b>	<b>102</b>
<b>4. Frenesi legislativo</b>	<b>104</b>
<b>4.1. Penalização crescente</b>	<b>106</b>
<b>4.2. Leis de urgência: função declarativa e <i>doubblement</i></b>	<b>110</b>
<b>5. Inflação carcerária</b>	<b>112</b>
<b>5.1. Pontos críticos: presos provisórios, longas penas e repressão penal dirigida</b>	<b>114</b>
<b>6. Reformas e discursos no Brasil e França</b>	<b>118</b>
<b>Considerações finais</b>	<b>122</b>
<b>Referências</b>	<b>126</b>
<b>Anexo</b>	<b>132</b>



## **Introdução**

A opção por pesquisar e analisar o sistema penal francês contemporâneo surgiu não só como curiosidade, mas também como inovação de um campo ainda muito pouco trabalhado pelos programas de pós-graduação em ciências criminais. A participação na pesquisa coordenada pelo Prof. Dr. Salo de Carvalho para o Projeto Pensando o Direito da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL), vinculado ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) sobre a temática da Pena Mínima no ano de 2008, apenas incentivou ainda mais o estudo do Direito na França.

Diversos pesquisadores brasileiros das ciências criminais têm mantido, nos últimos anos, relevantes contatos em países como Alemanha, Portugal, Itália, Espanha, Estados Unidos, etc. Entretanto, a França ainda está muito aquém das instituições brasileiras no que tange às ciências criminais. O presente trabalho tem como objetivo, portanto, aproximar essa cultura ainda pouco explorada, buscando criar novas pontes entre França e Brasil.

A principal dificuldade encontrada, de fato, foi a escassez de material disponível no Brasil sobre o Direito francês. Nesse sentido, a biblioteca do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM – em São Paulo foi de extrema relevância para a pesquisa com uma vasta coleção de obras em francês. Porém, a atualidade do tema exigia um acesso a obras mais recentes, algo que nem a aquisição de livros pela internet foi suficiente para cobrir.

A viagem à França, sem dúvida, oportunizou um grande salto para a pesquisa. O acesso às principais bibliotecas francesas, como a Bibliothèque National de France (BnF) e a Bibliothèque Cujas da Faculdade de Direito da Sorbonne, e os contatos com a professora Pierrette Poncela, da Université Paris X – Nanterre, diretora do Centro de Direito Penal e de Criminologia e do Mestrado em Direito Penal e Processo Penal daquela faculdade, bem como com a professora Christine Lazerges, da Université Paris I – Pantheon Sorbonne, diretora da Escola de Doutorado em Direito Comparado daquela faculdade, foram de extrema relevância para o trabalho. Graças a essas professoras foi possível frequentar algumas cadeiras dos cursos de mestrado tanto da Université Paris X, como da Université Paris I, nos meses de novembro e dezembro de 2009. No mesmo sentido, a participação em palestras e grupos de estudo foi oportunizada por esses contatos.

A língua, também, foi um obstáculo a ser vencido. A tradução de termos e institutos específicos do Direito francês foram desafios encarados desde o início da pesquisa.

O presente trabalho foi dividido em três capítulos. Num primeiro momento, pretende apresentar o sistema penal francês e o recente processo de codificação, tendo como marco inicial o Novo Código Penal de 1994. O Código de Processo Penal, que data de 1958, sofreu importantes transformações nos últimos anos, que muito modificaram aquela primeira concepção. Procurando aprofundar o debate político referente às principais legislações do início do século XXI, algumas leis foram analisadas com maior atenção, trazendo-se os discursos parlamentares utilizados quando da sua discussão. Aqui já é possível identificar algumas características do discurso político e as primeiras consequências no âmbito jurídico.

A situação nos estabelecimentos penitenciários na França é apresentada com o intuito de demonstrar o impacto da repressão penal das últimas décadas. Comparando as taxas de encarceramento entre os países europeus e a evolução desses dados ao longo dos anos, pode-se observar alguns pontos críticos que distinguem o sistema francês dos demais. A duração das penas privativas de liberdade, as prisões provisórias, as alternativas ao cárcere e os principais grupos de pessoas encarceradas são alguns fatores que auxiliarão a compreender melhor a conjuntura das mudanças no contexto sócio-político-jurídico francês.

As últimas décadas na França representam, portanto, uma importante alteração no campo político-criminal. A ascensão do movimento securitário, liderado pelos partidos de extrema direita no contexto político francês e sem grandes resistências da esquerda, vem ampliando a repressão penal por meio da criação de novos tipos penais e do endurecimento dos tipos existentes. Este movimento vem ganhando espaço desde a década de 1990, a partir dos *think tanks* neoconservadores que acabaram disseminando o repressivismo nas políticas criminais ocidentais.

Um estudo mais aprofundado desse movimento de política criminal, tendo como base o conceito de Mireille Delmas-Marty que analisa as respostas estatais e sociais para a infração e o desvio, possibilitou estabelecer relações entre o contexto social, com um suporte e uma demanda punitiva da população; o contexto político, por meio de uma maior preocupação dos parlamentares com a questão penal e a criação e importação de meios capazes de ampliar a sua eficácia e eficiência; e o contexto jurídico, com uma dilatação dos instrumentos repressores por intermédio de reiteradas

inovações legislativas sob um caráter emergencial. Em contrapartida, questões de fundo econômico e social acabam sendo deixadas de lado, acarretando num aumento das desigualdades em detrimento dos grupos de pessoas menos favorecidas.

A partir da análise político-criminal dos instrumentos e consequências desse crescente punitivismo na França nos últimos anos, pôde-se estabelecer algumas considerações que servem de alerta ao direito penal brasileiro.

## Considerações finais

A política criminal francesa contemporânea é marcada por uma cobrança pela efetividade das respostas estatais contra a criminalidade, alicerçada numa racionalidade própria da contemporaneidade, onde a pressão social e política recaem sobre o sistema penal como um todo, reclamando por um aumento da repressão. Essas demandas são projetadas mediante uma nova lógica penal, que pode ser identificada por um aprimoramento da “performance e eficiência”, ou do “custo/eficácia”, dos aparelhos judiciais, fundada num “novo utilitarismo penal”, como destaca Jean-Paul Jean.<sup>1</sup> Este mesmo cenário pode ser identificado nos atuais movimentos político-criminais na maior parte dos países ocidentais.

De acordo com Iñaki Rivera Beiras, a crise do *welfare state* ruiu as fundações do social constitucionalismo pós-guerra, identificado por Ferrajoli. A constituição como modelo ou sistema de garantias, como limite e *link* do poder, da segunda metade do século XX, é deixada de lado, pois a crise fiscal acabou determinando uma “reconfiguração do ‘complexo penal’”.<sup>2</sup> Este processo acarretou na expansão do Estado Penal e na redução da assistência social.

Propagadas pelos *think tanks*, as políticas de intolerância que tiveram grande destaque em Nova Iorque, como a intolerância para com as incivilidades, acabaram exportando essa nova lógica penal para a Europa. Enquanto esta vivenciava sua própria crise social, a “cultura da emergência e exceção penal” tomava relevância no campo penal.<sup>3</sup>

Característico dessa nova realidade é o trato do governo para com a criminalidade, onde, segundo Loïc Wacquant:

Mostrar a luta contra a delinquência das ruas como um permanente espetáculo moral permite aos dirigentes atuais (como aos anteriores) reafirmar simbolicamente a autoridade do Estado no momento exato em que se percebe sua impotência no campo econômico e social.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> JEAN, Jean-Paul. **Op. cit.**, p. 4.

<sup>2</sup> RIVERA BEIRAS, Iñaki. **State form, labour market and penal system: the new punitive rationality in context.** Punishment and Society. London : SAGE, 2005, vol. 7, p. 170.

<sup>3</sup> **Ibidem**, p. 173.

<sup>4</sup> WACQUANT, Loïc. **A Aberração Carcerária à Moda Francesa.** DADOS - Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro:IUPERJ, 2004, vol. 47, nº 2, p. 217.

As constatações observadas na França podem muito bem ser identificadas, também, no contexto político-criminal dos demais países ocidentais nas últimas décadas – resguardadas as particularidades de cada país -, pois se trata de um fenômeno repressivista e punitivista hegemônico que sofre pouca resistência na maior parte dos locais. O exemplo francês deve nos auxiliar, portanto, a melhor compreender a nossa realidade e a incentivar a (re)invenção de instrumentos de resistência ao punitivismo crescente.

Nesta “virada” de modelos,<sup>5</sup> desde um modelo de Estado social para um modelo de controle social identificada tanto na França, como no Brasil, recorre-se, de igual modo, ao sistema penal para enfrentar os problemas sociais a partir do conceito de “governar através do delito”.<sup>6</sup> Num contexto marcado pelo neoliberalismo econômico, neoconservadorismo político, insegurança ontológica, e um aumento continuado de delitos, as consequências da passagem de um Estado social para um Estado penal são: o aumento de fatores que favorecem o comportamento delitivo e os sentimentos punitivos; uma nova imagem do delinquente como perigoso, o ‘outro’; a legitimação de uma atuação punitiva do Estado por meio dos seus governantes/legisladores – o populismo punitivo como instrumento dos interesses estatais de domínio; e a projeção de todo o tipo de “desordem” como delito.<sup>7</sup> Sem esquecer-se do importante papel dos meios de comunicação para esse processo de “cultura do medo”.

O reflexo desse repressivismo crescente é observado no sistema prisional. No sistema francês, observa-se um declínio dos objetivos ressocializadores previstos pelo ordenamento jurídico, uma extensão da sociedade do risco, e a tentativa de eliminação social dos indivíduos considerados perigosos em detrimento do respeito dos direitos humanos e dos direitos dos presos.<sup>8</sup> Como consequência, o prolongamento das penas privativas de liberdade para determinados grupos como os condenados por crimes

---

<sup>5</sup> Virada na política criminal mencionada por David Garland que identifica a passagem de um modelo ressocializador para um modelo de incapacitação (neutralização) no controle do delito e no tratamento do delinquente.

<sup>6</sup> Sobre o tema convém destacar a obra de SIMON, Jonathan. **Governing Through Crime**: how the war on crime transformed american democracy and created a culture of fear. New York: Oxford University Press, 2007.

<sup>7</sup> LARRAURI, Elena. **Populismo punitivo...y como resistirlo**. Revista de Estudos Criminais, n. 25, abr./jun. 2007, p. 1-7.

<sup>8</sup> CHANTRAINE, Gilles. **French prisons of yesteryear and today**: two conflicting modernities, a socio-historical view. *Punishment & Society*, Vol 12 (1), 2010, p. 28. Disponível em: <http://pun.sagepub.com/cgi/content/abstract/12/1/27>.

sexuais, terrorismo, criminalidade organizada e reincidentes, acabam representando um fator determinante na superpopulação carcerária. Outros grupos, também, possuem maior representatividade na população encarcerada: os jovens dos *banlieues* e os estrangeiros. São os mesmos que mais sofrem com as desigualdades sociais e econômicas. As origens sociais e a educação precária são os dois fatores de maior incidência entre eles, e que acabam prejudicando, da mesma forma, nos critérios de estabelecimento de prisões preventivas e atenuação de penas. De acordo com Gilles Chantraine:

So poverty and disaffiliation are criteria reducing the chances of protection against the process of institutionalization and ‘facilitating’ the move from one step to the next in the repressive process. The prison population, then, should be viewed as the product of a selection whose discriminatory function is spread over several decision-making agencies.<sup>9</sup>

Elementos que reforçam ainda mais aquele que pode ser reconhecido como o principal objetivo da prisão, atualmente, tanto na França como no Brasil: a neutralização.

Buscando opor resistência a esse movimento repressivista e punitivista descrito, destaca-se a proposição de Wacquant:

Não se trata de negar a realidade da criminalidade nem a necessidade de lhe dar uma resposta, ou melhor, respostas, *inclusive penal*, quando essa é a adequada. Trata-se de entender melhor sua gênese, sua fisionomia mutável e suas ramificações, “re-situando-a” no sistema completo das relações de força e de sentido que ela exprime, o qual ajuda a explicar não só sua forma e incidência, mas também as reações históricas que provoca na conjuntura deste início de século. Para tal, convém parar com os discursos alarmistas e iniciar uma discussão racional e documentada sobre os ilícitos (plural), seus efeitos e significados. Essa discussão deve primeiro especificar por que ela se concentra em certas manifestações de delinquência. (...) Deve sair do imediato e da comoção da atualidade jornalística para distinguir com clareza as camadas superficiais e as profundas, as variações acidentais de um ano para o outro e as tendências a longo prazo; não confundir a subida da intolerância, do medo, ou da preocupação com o crime com o aumento do próprio crime. Mas, sobretudo, uma política inteligente sobre a insegurança criminal precisa reconhecer que os atos delinquentes são o produto não de uma vontade individual autônoma e singular, mas de um conjunto de causas e de motivos múltiplos que se mesclam de acordo com várias lógicas (vandalismo, exibicionismo, alienação, transgressão, afrontamento à autoridade etc.) e, por isso, reclamam remédios bem diferentes e cuidadosamente coordenados. Estes remédios devem levar em conta a fraca eficácia congênita do aparelho penal e romper com a desgastada alternativa sugerida pela parêntese prevenção/repressão, a fim de instaurar uma *pluralidade de mecanismos de contenção e de oferta de oportunidades*.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> *Ibidem*, p. 30.

<sup>10</sup> WACQUANT, Loïc. **A Aberração Carcerária...**, pp. 223-4.

Seguindo a lição de Loïc Wacquant, devemos aprofundar a discussão político-criminal e criminológica sobre este tema tão complexo que é a violência. Ao invés de propor respostas emergencialistas e simbólicas para o problema, é necessário alimentar os campos de investigação e de estudo desse fenômeno, procurando abdicar da desgastada solução penal apresentada atualmente.